

PORTARIA Nº. 037/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2.025.

“DESIGNA E NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA PARA CONDUZIR INQUÉRITO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Considerando que as relações de trabalho existentes entre CIS-URG OESTE e seus empregados são reguladas pelas normas de Direito do Trabalho, sendo a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto Lei nº. 5.452/1943), bem como o Regimento Interno, o Estatuto e o Contrato de Consórcio do Consórcio;

Considerando o dever funcional de assiduidade e pontualidade por parte dos empregados públicos, conforme regimento Interno do CIS-URG OESTE;

Considerando a necessidade de instauração de Processo Administrativo de Sindicância com a finalidade de apurar possíveis indícios de atos de negligência/conduita inadequada atribuído ao empregado público Sr. SAULO HENRIQUE BORGES PRADO, ocupante da função de Médico do SUPORTE AÉREO AVANÇADO DE VIDA – SAAV, lotado na base descentralizada da Pampulha na cidade de Belo Horizonte, que no dia 05 de Maio de 2025, durante o “briefing matinal”, foi constatada que o denunciado, escalado para iniciar seu plantão as 07h00 (sete horas), apresentou-se para seu plantão apenas às 08h00 horas, sem a devida justificativa;

CONSIDERANDO que, na mesma ocasião, o referido empregado público Sr. SAULO HENRIQUE BORGES PRADO dirigiu-se de forma desrespeitosa aos demais profissionais da equipe especificamente médicos e enfermeiros envolvidos nos atendimentos e transportes realizados via SUS-FÁCIL, atribuindo-lhes incompetência técnica e incapacidade para o exercício de suas funções, o que afronta diretamente a ética, a harmonia e o respeito profissional exigidos no serviço público;

Considerando ainda que possui documentos que comprovariam que tais críticas e afirmações são de conhecimento e anuência do Diretor Técnico do CIS-URG OESTE e da Comandante do BATALHÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS/BOA CBMMG os quais, segundo ele, "compartilhariam das mesmas opiniões" a respeito da suposta incapacidade técnica dos profissionais citados na denúncia;

CONSIDERANDO a gravidade das acusações e suas possíveis repercussões sobre a imagem institucional, o ambiente de trabalho e a credibilidade técnica da equipe multiprofissional;

E, considerando o disposto no art. 95 e art. 96, § Único, ambos do Regimento Interno do CIS-URG OESTE.

O Presidente do CIS-URG OESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Sr **JUAN XIOL DE SOUZA MORAGAS**, ocupante da vaga de emprego público de Farmacêutico, matrícula n.º 001270, a Sr. **WEIGRAS FELIX DA SILVA**, ocupante da vaga de empregado público de Assistente Administrativo, matrícula 002346 e a Sra. **GRACIELLE ELISA MARTINS**, ocupante da vaga de empregado público de Supervisor de Almoxarifado e Patrimônio, matrícula 001991, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Processo Administrativo de Sindicância para Condução de Inquérito Administrativo com a finalidade de apurar possíveis indícios de atos de assiduidade/pontualidade e negligência/conduita inadequada atribuídos ao empregado público Sr. SAULO HENRIQUE BORGES PRADO, ocupante da função de Médico do SUPORTE AÉREO AVANÇADO DE VIDA – SAAV, lotado na base descentralizada da Pampulha na cidade de Belo Horizonte, visando assegurar a ampla defesa e o contraditório, bem como garantir a adequada apuração dos fatos, de modo a preservar a regularidade dos serviços públicos e a responsabilização, caso confirmadas eventuais irregularidades;

Art.2º - O Presidente da Comissão designará um de seus membros para secretariar os seus trabalhos.

Art. 3º - A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir o Inquérito Administrativo de Sindicância, podendo este prazo, ser prorrogado.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA
OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE**

www.cisurg.oeste.mg.gov.br

(37) 3690-3200 - CNPJ: 20.059.618/0001-34

Art. 4º. A Comissão deverá observar os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, assegurando ao servidor o direito de apresentar defesa e produzir provas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de Junho de 2.025.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Presidente do CIS-URG OESTE
(Prefeito de Lagoa da Prata – Minas Gerais)

